

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

|   |  |
|---|--|
| <b>DADOS DO AVISO</b><br>Salto Grande/SP, 18 de outubro de 2024.  |  |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091</b>   |  |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;<br>DECRETO MUNICIPAL 2.487 DE 14 DE AGOSTO DE 2023. |  |
| <b>DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>                                     | Até dia 23/10/2024, às 16h.  |
| <b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO</b>  | Horário de Brasília - DF   |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.</b>  | <a href="mailto:licitacao.saltogrande@gmail.com">licitacao.saltogrande@gmail.com</a> |

**MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito da cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que às 16H00MIN DO DIA 23 de outubro de 2024, na Sede da Prefeitura Municipal, situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, publiciza para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando a contratação, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE DE ALTA PERFORMANCE.

### **ANEXOS DESTE AVISO**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta Contrato Administrativo

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

### **1. REGÊNCIA LEGAL**

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Salto Grande/SP são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal 2.487 De 14 De Agosto De 2023.

### **2. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE DE ALTA PERFORMANCE.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo I deste Aviso.

### **5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

**PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.



5.1 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao.saltogrande@gmail.com](mailto:licitacao.saltogrande@gmail.com), fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2024.

## 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O ANEXO II DEVERÁ SER UTILIZADO PREFERENCIALMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, devendo este ser digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1. A denominação da pessoa jurídica, número do CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, local e data;

6.2.2. Preços unitário e total dos itens em algarismos com no máximo duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.2.3. Indicação de marca, modelo/referência (no que for aplicável) dos itens ofertados;

6.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.2.5. Declaração impressa na proposta de que:

(a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

(b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

(c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

6.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.5. Todos os preços que compõe a proposta comercial deverão ser rigorosamente



compatíveis com os valores médios estabelecidos neste edital sob pena de desclassificação da proposta.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço global.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

### **8.2 HABILITAÇÃO**

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## **9. OBRIGAÇÕES**

As obrigações, estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## **10. PENALIDADES**

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com



a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2 Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.4.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP, em dias de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min

10.6 Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.7 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Salto Grande/SP, 18 de outubro de 2024.

**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE

Departamento Municipal de Administração

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE DE ALTA PERFORMANCE.

#### 1.1. Especificações e quantidades

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---|-------------------|------------|
| 01   | <p>Um dispositivo smartphone de alta performance com 1TB de armazenamento e sistema operacional avançado, projetado para oferecer desempenho superior. Equipado com um chip de última geração, que deve ser construído em tecnologia de 3 nanômetros e arquitetura de 64 bits, o processador deve contar com 6 núcleos, sendo 2 de alto desempenho e 4 de eficiência. A tela do tipo OLED, com 6,7 polegadas, resolução de 2796 x 1290 pixels (460 ppi), e tecnologia de taxa de atualização adaptativa até 120 Hz (ProMotion), além de suportar HDR10, Dolby Vision, True Tone e ampla gama de cores (P3). A tela deve possuir revestimento resistente a quedas e arranhões, com funcionalidade Always-On Display. Suas dimensões são 159,9 mm de altura, 76,7 mm de largura, 8,25 mm de espessura, e o peso aproximado deverá ser de 221 g.</p> <p>O aparelho deve contar com um conjunto de câmeras triplas na parte traseira, incluindo uma lente principal de 48 MP com abertura <math>f/1.78</math>, uma ultra grande-angular de 12 MP com abertura <math>f/2.2</math> e uma teleobjetiva de 12 MP com abertura <math>f/2.8</math>, oferecendo zoom óptico de até</p> | UN                | 01         |



|  |  |  |
|--|--|--|
| <p>5x e zoom digital de até 25x. As funcionalidades incluem Modo Noite, Deep Fusion, HDR Inteligente 5 e Modo Retrato com bokeh avançado e controle de profundidade. A gravação de vídeo suporta resolução 4K a até 60 fps, com suporte a HDR Dolby Vision, ProRes e Modo Cinema (4K HDR a 30 fps). Na parte frontal, o dispositivo deverá ter uma câmera de 12 MP com abertura <math>f/1.9</math>, oferecendo Modo Retrato, HDR Inteligente 5 e gravação de vídeo em 4K a 60 fps, além do Modo Ação para vídeos estáveis.</p> <p>Em termos de conectividade, o smartphone deverá ser compatível com redes 5G, possuir Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.3 e deve contar com um chip UWB de segunda geração para localização precisa. Suporta Dual SIM (nano SIM e eSIM). O sistema de segurança deverá ser baseado em reconhecimento facial (Face ID), com encriptação completa de dados. A estrutura do dispositivo feita de titânio grau aeroespacial, com acabamento traseiro em vidro mate texturizado, disponível em várias cores, como preto, branco, azul e natural.</p> <p>O dispositivo deve possuir uma bateria de íon-lítio recarregável integrada, suportando carregamento rápido por cabo USB-C, atingindo 50% de carga em aproximadamente 30 minutos (com adaptador de 20 W ou superior, vendido separadamente). Oferecendo também suporte ao carregamento sem fio MagSafe de até 15 W e ao carregamento sem fio padrão Qi de até 7,5 W. O aparelho deverá ser resistente à água e poeira, com certificação IP68, suportando submersão de até 6 metros por 30 minutos.</p> <p>O smartphone deverá acompanhar um cabo USB-C para USB-C de 1 metro e documentação do usuário, com garantia limitada de 1 ano e a opção de extensão da cobertura através de um plano adicional de suporte técnico.</p> |  |  |
|--|--|--|





## 1.2. Da natureza do objeto

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de um celular de alta performance é essencial para garantir a eficiência das atividades administrativas e a comunicação direta do prefeito com os diversos setores do governo e a população. Com a crescente demanda por respostas rápidas e a necessidade de tomar decisões ágeis, um dispositivo com tecnologia avançada possibilita uma gestão mais eficiente e segura, melhorando o fluxo de trabalho e a comunicação com os munícipes.

Uma das ferramentas mais utilizadas pelo prefeito para interagir com a população são as transmissões ao vivo, por meio das quais diversos comunicados relacionados aos serviços públicos são repassados diretamente aos cidadãos, garantindo a observância do princípio da publicidade. Essas transmissões são um canal fundamental de transparência e de prestação de contas, facilitando o acesso da população as informações importantes sobre o município, como obras, saúde, educação, entre outros serviços. Um celular de alta performance garante que essas transmissões ocorram com alta qualidade de vídeo e áudio, sem interrupções ou falhas técnicas, garantindo que a mensagem chegue de forma clara a todos os cidadãos.

Além disso, o celular oferece funcionalidades como a realização de videoconferências com equipes, acesso a aplicativos de gestão e consulta de informações em tempo real, o que otimiza o trabalho e reduz a necessidade de deslocamentos físicos. Ele também proporciona níveis elevados de segurança, essenciais para proteger dados sensíveis e informações sigilosas da administração pública.

Assim, a compra de um celular de alta performance não representa um gasto desnecessário, mas um investimento estratégico para melhorar a comunicação com a população, além de assegurar que o prefeito possa desempenhar suas funções com a máxima eficiência, rapidez e segurança, em benefício de toda a comunidade.

## 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim

(x) Não

### 3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00.

( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, cujos os bens sejam de natureza divisível. Será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a



contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 48, III da LC 123/2006).

( ) Bens de natureza não divisível de valor superior a R\$ 80.000,00.

( ) Não existe um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (Art. 49, II da LC 123/2006).

( ) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (Art. 49, III da LC 123/2006).

**3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

( ) Vistoria obrigatória

( ) Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

**3.4. Será admitida a participação de consórcios?**

(X) Sim

( ) Não

Justificativa:

**3.5. Será admitida a participação de cooperativas?**

(X) Sim

( ) Não

Justificativa:

**3.6. Será admitida a subcontratação?**

( ) Sim

(x) Não

**3.7. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( ) Sim

(X) Não

**4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**



**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

- Sim  
 Não

Será exigido ficha técnica.

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

- Sim  
 Não

**4.3. Será exigida prova de conceito?**

- Sim  
 Não

**4.4. Será exigida carta de solidariedade?**

- Sim  
 Não

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

- Sim  
 Não

## 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (a).** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- (b).** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- (c).** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- (d).** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- (e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- (f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- (h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- (a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (b). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- (c). Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- (d). Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- (e). Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5



(cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### **5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- (a). Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- (a). Prova de aptidão para o fornecimento do material objeto desta dispensa de licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, em que constem os itens de que trata esta licitação ou semelhantes.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Este disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) poderão ser objeto de diligência, a critério deste Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, podendo a critério da administração serem requisitadas informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação e Notas Fiscais.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Prazo de entrega/execução**

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho independentemente de aviso de recebimento.

### **6.2. Local, horário e endereço de entrega/execução.**

O local de entrega será o Departamento Municipal de Administração, localizado na Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande/SP, no CEP 19920-007, devendo ocorrer durante horário comercial, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

### **6.3. Bens perecíveis**

- Não  
 Sim



(x) Inaplicável

#### **6.4. Garantia de execução do contrato**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

(x) Não

( ) Sim

#### **6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica**

A garantia do produto/serviço será de um ano, com direito à manutenção e assistência técnica inclusas nesse período. Isso assegura que eventuais problemas técnicos sejam prontamente resolvidos, evitando prejuízos à rotina de trabalho e garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

## **7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **7.1 Da contratada**

- a) Obriga-se a empresa vencedora:
- b) À execução do objeto do Contrato de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do material objeto do edital;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando do fornecimentos dos livros;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto ou serviço fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional (quando aplicável);
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- g) Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- q) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
- r) A Contratada se obriga a fornecer garantia de pleno funcionamento do smartphone pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceite do produto pela Contratante. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, eventuais defeitos ou falhas que venham a ocorrer no funcionamento do produto, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, desgaste natural ou condições impróprias de armazenamento e/ou manuseio por parte da Contratante.
- s) A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, no local onde se encontrar o equipamento, ou, caso necessário, proceder à retirada do smartphone para reparo em oficina especializada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Contratante. Durante o período de manutenção ou assistência, a Contratada deverá garantir a substituição temporária do equipamento, caso o reparo se estenda por mais de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.
- t) A Contratada compromete-se ainda a fornecer todas as atualizações de software necessárias para garantir a funcionalidade do smartphone durante



o período de garantia, sem custos adicionais para a Contratante. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados, garantindo a qualidade e eficiência do atendimento técnico.

- u) A Contratada deverá resolver quaisquer solicitações de manutenção e assistência técnica dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da notificação feita pela Contratante.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) A Contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) A fiscalização será exercida no interesse do Município de Salto Grande/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- c) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;
- d) Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
- Conferência dos serviços executados;
  - Registrar no ato de recebimento do objeto, eventuais ocorrências existentes;
  - Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
  - Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da Contratada, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante;
- e) A fiscalização deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa;

#### **7.1 Da contratante**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto adquirido;
- Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;





- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.
- i) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto licitado;
- j) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por Assinatura de Contrato;
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica;
- Autorização de Fornecimento.

### 8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período nos moldes da referida Lei.

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Gestor:

Nome: Caline Maria Alves Pelissaro

Cargo: Assessor Especial de Gabinete

E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

#### Fiscal:

Nome: Jéssica Ramos Fonseca

Cargo: Coord. De Projetos Sociais

E-mail: gabinete@saltogrande.sp.gov.br



## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

- (a). Prazo de recebimento definitivo do objeto: 15 (quinze) dias úteis após a efetiva entrega do produto.
- (b). Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 (dez) dias, a contar da apresentação;

Obs: Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o município no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

- (c). Prazo de pagamento: 30 (trinta dias) após a liquidação do documento fiscal.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Prefeitura Municipal  
02.02 – Departamento Municipal de Administração  
04.122.0002.2003 – Manutenção do Serviço Administrativo  
Ficha 026 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
01 - Tesouro

## 11. DO VALOR ESTIMADO

A presente contratação está estimada em R\$ 12.236,00 (doze mil duzentos e trinta e seis reais). A estimativa de despesa foi calculada conforme estabelecido no inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021.

## 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações constantes deste referencial são suficientes a subsidiar a contratação pretendida.

### 12. – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**Sanção de Multa**

12.4. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento), sobre o valor do empenho por dia na hipótese de atraso na entrega dos produtos.

12.4.2. Atraso superior há 3 (três) dias 5% sobre o valor do empenho.

12.4.3. Atraso superior há 10 (dez) dias multa de 10% do valor do empenho.

12.4.2. A ocorrência de atraso superior há 15 (quinze) dias, incidirá multa de 10% sobre o valor o empenho e extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos abaixo:

| Infração (Subitens)  | Percentual da multa  |
|--|--|
| 12.2.1.  | 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada     |
| 12.2.2.<br>12.2.3.<br>12.2.4.<br>12.2.5.<br>12.2.6.<br>12.2.7.<br>12.2.8.<br>12.2.9. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado |

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens) | Pena                                      |
|---------------------|---|
| 12.2.2.             | impedimento pelo período de até dois anos |
| 12.2.3.             | impedimento pelo período de até três anos |
| 12.2.4.             | impedimento pelo período de até um ano    |

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens)           | Pena   |
|-------------------------------|--|
| 12.2.5.                       | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.2.6.<br>12.2.7.<br>12.2.8. | declaração de inidoneidade de até seis anos  |

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações



administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023.

### **13.INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Amanda Lindolfo dos Santos

E-mail: [licitacao.saltogrande@gmail.com](mailto:licitacao.saltogrande@gmail.com)

Telefone institucional: (14) 3378-9600



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024.

| PROPONENTE         |     |                     |         |  |
|--------------------|-----|---------------------|---------|--|
| Razão Social/Nome: |     |                     |         |  |
| Logradouro:        |     | Nº                  | Bairro: |  |
| Cidade:            | UF: | CEP:                | Tel:    |  |
| CNPJ:              |     | Inscrição Estadual: |         |  |

Objeto: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis e prestação de serviços de monitores para festa do dia das crianças.

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

Declaração impressa na proposta de que:

(a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

(b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

(c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I).

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024**

**Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa X.**

Ao X dia do mês de X do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, e de outro lado a empresa **X**, inscrita no CNPJ sob nº X, com sede em X, nº X, X, na cidade de X, Estado de X, CEP: X, telefone X, endereço eletrônico X, representada por X, portadora da Cédula de Identidade RG nº X, e do CPF/MF nº X, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 – O objeto do presente Contrato se dá para a aquisição de smartphone de alta performance, conforme descrição do item 1.2.
- 1.2 Um dispositivo smartphone de alta performance com 1TB de armazenamento e sistema operacional avançado, projetado para oferecer desempenho superior. Equipado com um chip de última geração, que deve ser construído em tecnologia de 3 nanômetros e arquitetura de 64 bits, o processador deve contar com 6 núcleos, sendo 2 de alto desempenho e 4 de eficiência. A tela do tipo OLED, com 6,7 polegadas, resolução de 2796 x 1290 pixels (460 ppi), e tecnologia de taxa de atualização adaptativa até 120 Hz (ProMotion), além de suportar HDR10, Dolby Vision, True Tone e ampla gama de cores (P3). A tela deve possuir revestimento resistente a quedas e arranhões, com funcionalidade Always-On Display. Suas dimensões são 159,9 mm de altura, 76,7 mm de largura, 8,25 mm de espessura, e o peso aproximado deverá ser de 221 g.O aparelho deve contar com um conjunto de



câmeras triplas na parte traseira, incluindo uma lente principal de 48 MP com abertura  $f/1.78$ , uma ultra grande-angular de 12 MP com abertura  $f/2.2$  e uma teleobjetiva de 12 MP com abertura  $f/2.8$ , oferecendo zoom óptico de até 5x e zoom digital de até 25x. As funcionalidades incluem Modo Noite, Deep Fusion, HDR Inteligente 5 e Modo Retrato com bokeh avançado e controle de profundidade. A gravação de vídeo suporta resolução 4K a até 60 fps, com suporte a HDR Dolby Vision, ProRes e Modo Cinema (4K HDR a 30 fps). Na parte frontal, o dispositivo deverá ter uma câmera de 12 MP com abertura  $f/1.9$ , oferecendo Modo Retrato, HDR Inteligente 5 e gravação de vídeo em 4K a 60 fps, além do Modo Ação para vídeos estáveis. Em termos de conectividade, o smartphone deverá ser compatível com redes 5G, possuir Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.3 e deve contar com um chip UWB de segunda geração para localização precisa. Suporta Dual SIM (nano SIM e eSIM). O sistema de segurança deverá ser baseado em reconhecimento facial (Face ID), com encriptação completa de dados. A estrutura do dispositivo feita de titânio grau aeroespacial, com acabamento traseiro em vidro mate texturizado, disponível em várias cores, como preto, branco, azul e natural. O dispositivo deve possuir uma bateria de íon-lítio recarregável integrada, suportando carregamento rápido por cabo USB-C, atingindo 50% de carga em aproximadamente 30 minutos (com adaptador de 20 W ou superior, vendido separadamente). Oferecendo também suporte ao carregamento sem fio MagSafe de até 15 W e ao carregamento sem fio padrão Qi de até 7,5 W. O aparelho deverá ser resistente à água e poeira, com certificação IP68, suportando submersão de até 6 metros por 30 minutos. O smartphone deverá acompanhar um cabo USB-C para USB-C de 1 metro e documentação do usuário, com garantia limitada de 1 ano e a opção de extensão da cobertura através de um plano adicional de suporte técnico.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ XX,XX (XX reais)**, a serem pagos em uma única parcela a vista após a execução do serviço, em conta bancária da contratada, a saber:

**INSTITUIÇÃO**

**AGÊNCIA: X**

**CONTA: X**

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Prefeitura Municipal

02.02 – Departamento Municipal de Administração

04.122.0002.2003 – Manutenção do Serviço Administrativo

Ficha 026 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

01 - Tesouro

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1 – A retirada dos objetos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2 – Fica o fornecedor obrigado a restituir, de imediato, todo serviço que venha a ser rejeitado pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.

3.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição dos produtos.

3.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

3.4.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.4.2 – Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

3.5 – Serão rejeitados no recebimento, os materiais e serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes em proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos acima.

3.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.6.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.2 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.6.3 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.4 – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7 – Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ou serviço ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.

3.8 – A contratada deverá entregar os materiais dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, sito na Rua Rangel Pestana, nº 449 centro – Salto Grande/SP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1 – O presente instrumento terá sua vigência de 90 dias, ou seja até xx/xx/2024, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;

5.1.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;

5.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;

5.1.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

5.1.5 - À execução do objeto do Contrato de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

5.1.6 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do material objeto do edital;

5.1.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando do fornecimentos dos livros;

5.1.8 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto ou serviço fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional (quando aplicável);

5.1.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

5.1.10 - Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5.1.11 -Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;

5.1.12 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

5.1.13 - Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

5.1.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do

prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.16 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

5.1.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.18 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.19 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

5.1.20 - A Contratada se obriga a fornecer garantia de pleno funcionamento do smartphone pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceite do produto pela Contratante. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, eventuais defeitos ou falhas que venham a ocorrer no funcionamento do produto, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, desgaste natural ou condições impróprias de armazenamento e/ou manuseio por parte da Contratante.

5.1.21 - A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, no local onde se encontrar o equipamento, ou, caso necessário, proceder à retirada do smartphone para reparo em oficina especializada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Contratante. Durante o período de manutenção ou assistência, a Contratada deverá garantir a substituição temporária do equipamento, caso o reparo se estenda por mais de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.

5.1.22 - A Contratada compromete-se ainda a fornecer todas as atualizações de software necessárias para garantir a funcionalidade do smartphone durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Contratante. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados, garantindo a qualidade e eficiência do atendimento técnico.

5.1.23 - A Contratada deverá resolver quaisquer solicitações de manutenção e assistência técnica dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da notificação feita pela Contratante.

## **5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, XX de xxxxx de 2024.

**MUNICIPIO DE SALTO GRANDE**  
**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**CALINE MARIA ALVES PELISSARO**  
**ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**JÉSSICA RAMOS FONSECA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX2024**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, XX de XXXXX de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:**

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: \_\_\_\_\_



RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Caline Maria Alves Pelissaro

Cargo: Assessora Especial de Gabinete

CPF: 493.966.398-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução do processo

Nome: Amanda Lindolfo dos Santos

Cargo: Coord. Manut. de Patrimônio

CPF: 460.025.748-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da ata

Nome: Jéssica Ramos Fonseca

Cargo: Coord. de Projetos Sociais

CPF: 460.983.098-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.